GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-022527.989.21-4 – Representação.**
**Representante:** Enel X Brasil S.A.
**Representada:** Prefeitura Municipal de Campinas.
**Responsáveis:** Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Ernesto Dimas Paulella e Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretários Municipais).
**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito do edital da Concorrência nº 09/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas objetivando a concessão administrativa para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídas, em especial, a implantação, expansão, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública.
**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitoria Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.
**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**TC-019917.989.22-0 – Instrumentos Contratuais.**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.
**Contratada:** Consórcio Conecta Campinas (constituído pelas empresas High Trend Brasil Serviços e Participações Ltda., Green Luce Soluções Energéticas S.A., Proteres Participações S.A. e Severo Vilares Projetos e Construções S.A).
**Objeto:** Concessão da prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídas, em especial, a implantação, expansão, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública.
**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).
**Responsável pelo Instrumento:** Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).
**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 12/09/22. Valor – R$211.847.172,82.
**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PX2U-FC12-6WH1-7POE

Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.
**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**TC-020036.989.22-6 – Instrumentos Contratuais.**
**Concedente:** Prefeitura Municipal de Campinas.
**Concessionária:** Consórcio Conecta Campinas (constituído pelas empresas High Trend Brasil Serviços e Participações Ltda., Green Luce Soluções Energéticas S.A., Proteres Participações S.A. e Severo Vilares Projetos e Construções S.A).
**Objeto:** Concessão da prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídas, em especial, a implantação, expansão, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública.
**Responsáveis:** Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).
**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 12/09/22 a 31/12/22.
**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.
**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**TC-021009.989.23-7 – Instrumentos Contratuais.**
**Concedente:** Prefeitura Municipal de Campinas.
**Concessionária:** Consórcio Conecta Campinas (constituído pelas empresas High Trend Brasil Serviços e Participações Ltda., Green Luce Soluções Energéticas S.A., Proteres Participações S.A. e Severo Vilares Projetos e Construções S.A).
**Objeto:** Concessão da prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídas, em especial, a implantação, expansão, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública.
**Responsável:** Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).
**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/10/23.
**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PX2U-FC12-6WH1-7POE

Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.
**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**TC-014265.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.**
**Concedente:** Prefeitura Municipal de Campinas.
**Concessionária:** Consórcio Conecta Campinas (constituído pelas empresas High Trend Brasil Serviços e Participações Ltda., Green Luce Soluções Energéticas S.A., Proteres Participações S.A. e Severo Vilares Projetos e Construções S.A).
**Objeto:** Concessão da prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídas, em especial, a implantação, expansão, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública.
**Responsável:** Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).
**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/05/24.
**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.
**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA — PPP. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA. ASPECTOS MAIS RELEVANTES DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO EM BOA ORDEM. CERTAME QUE TEVE ALTA COMPETITIVIDADE. OBTENÇÃO DE DESCONTO SUBSTANCIAL EM RELAÇÃO AO VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. EFETIVADADE DO PROCESSO SELETIVO. SEGUNDO TERMO ADITIVO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. RECOMENDAÇÕES. MATÉRIA REGULAR. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ACOMPANHAMENTO ANUAL. PERÍODO SEM APONTAMENTOS. CONHECIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PX2U-FC12-6WH1-7POE

sessão de 14 de abril de 2026, decidiu pela regularidade da Concorrência Pública n.º 09/2021, da Prefeitura Municipal de Campinas, do Contrato n.º 135/2022 e dos Termos de Aditamento n.º 148/2023 e n.º 310/2024, pelo conhecimento da execução contratual do exercício de 2022 e pela improcedência da representação encaminhada pela empresa Enel X Brasil S.A.

Sem embargo, alertou a Origem para as recomendações propostas, as quais devem ser observadas atentamente durante a execução do contrato.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PX2U-FC12-6WH1-7POE